



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS.

No dia dezesseis de junho do ano de dois mil e oito, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Pelotas o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Luis Carlos Pinto Gastal e pelo Diretor de Secretaria de Vara Renato Bosenbecker. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Elaine Nobre Cabreira - Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Karina Dias Lopes Soares - Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Carolina Toaldo Duarte da Silva - Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Paula Pinto Fickel - Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Haroldo Waldemar Schmitt - Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Henrique Mascarenhas de Souza - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Ademir Francisco Rieger (Analista Judiciário), Elisabeth Pinto Langie (Analista Judiciário), José Luiz Iuaquim Leite (Analista Judiciário), Cristiana Bubolz Bull (Técnico Judiciário), Daisi Aveiro de Souza (Técnico Judiciário), Elma Maria Aguilheira Romagnoli (Técnico Judiciário) e Neusa Maria Baschi Arduim (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **23.7.2007** a **13.6.2008**, constatou-se a existência de **19 (dezenove)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 00163.901/96-1, com prazo vencido desde 24.4.08, há registro no sistema inFOR de que foi expedida notificação para devolução dos autos em 28.5.08. No processo nº 01097-2007-101-04-01-8, com prazo excedido desde 09.4.08, há informação de remessa dos autos ao TRT em 16.4.08. Nos processos nºs 00163-2005-101-04-00-8, com prazo vencido desde 28.02.08, e 01261-2007-101-04-00-4, com prazo excedido desde 08.4.08, há registro de devolução dos autos em 13.6.08. Nos processos nºs 01314-2005-101-04-00-5, com prazo vencido desde 19.02.08, 00393-2006-101-04-00-8, com prazo vencido desde 21.02.08, 00572-2004-101-04-00-3, com prazo vencido desde 26.02.08, 00951-2005-101-04-00-4, com prazo vencido desde 26.02.08, 00827.901/96-8, com prazo vencido desde 05.3.08, 00828.901/99-6, com prazo vencido desde 14.3.08, 00256-2004-101-04-00-1, com prazo vencido desde 24.3.08, 00171-2006-101-04-00-5,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com prazo vencido desde 27.3.08, 00692-2005-101-04-00-1, com prazo vencido desde 03.4.08, 00344-2008-101-04-00-7, com prazo vencido desde 05.4.08, 00643.901/02-7, com prazo vencido desde 11.4.08, 01191.901/97-1, com prazo vencido desde 18.4.08, 00600-2006-101-04-00-4, com prazo vencido desde 30.4.08, 00834.901/96-0, com prazo vencido desde 02.5.08 e 00556-2003-101-04-00-0, com prazo vencido desde 09.5.08, não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos.

Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR, envolvendo o período de **23.07.2007** a **13.6.2008**, verificou-se a existência de **13 (treze)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno excedido. Nos processos nºs 01577-2007-101-04-00-6, com prazo vencido desde 31.3.08, 01078-2007-101-04-00-9, com prazo vencido desde 04.4.08, 00142.901/98-9, com prazo vencido desde 08.4.08, 00733.901/98-0, com prazo vencido desde 08.4.08, 00277-2003-101-04-00-6, com prazo vencido desde 10.4.08, 01536-2007-101-04-00-0, com prazo vencido desde 18.4.08, 00012-2008-101-04-00-2, com prazo vencido desde 18.4.08, 00899-2003-101-04-00-4, com prazo vencido desde 18.4.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01446.901/00-9, com prazo vencido desde 02.5.08 e 01644-2007-101-04-00-2, com prazo vencido desde 11.5.08, não foram tomadas quaisquer providências para a devolução dos autos. Nos processos n°s 00341-2007-101-04-00-2, com prazo vencido desde 10.12.07 e 01166-2007-101-04-00-0, com prazo vencido desde 18.4.08, foi requerida dilação de prazo em 25.02.08 e 26.5.08, respectivamente, não se constatando nos andamentos do sistema inFOR a existência de despacho deferindo ou não os mencionados requerimentos ou solicitação de devolução dos autos. No processo n° 00341-2007-101-04-00-2, com prazo vencido desde 27.2.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 02.5.08, inexitosa até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que sejam procedidas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **23.7.2007 a 13.6.2008**, verificou-se a existência de **12 (doze)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, correspondentes aos processos n°s 00195-2006-101-04-00-4, com prazo vencido em 15.4.08, 00148-2008-101-04-00-2, com prazo vencido em 08.5.08, 00225-2008-101-04-00-4, com prazo vencido em 08.5.08, 00195-2008-101-04-00-6, com prazo vencido em 08.5.08, 00239-2008-101-04-00-8, com prazo vencido em 08.5.08, 01030-2007-101-04-00-0, com prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

08.5.08, 01046-2007-101-04-00-3, com prazo vencido em 08.5.08, 00734-2007-101-04-00-6, com prazo vencido em 08.5.08, 01047-2007-101-04-00-8, com prazo vencido em 08.5.08, 00683-2007-101-04-00-2, com prazo vencido em 08.5.08, 00519-2007-101-04-00-5, com prazo vencido em 08.5.08, não foram tomadas providências no sentido de solicitar o efetivo cumprimento ou a respectiva devolução dos mandados correspondentes. Compulsando os registros no sistema inFOR, verifica-se que no processo n°s 01198-2007-101-04-00-6, com prazo vencido em 09.4.08, há informação de que se trata de Carta Precatória Notificatória cumprida, a qual foi devolvida à origem em 15.5.08. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.*** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **77 (setenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luis Carlos Pinto Gastal** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 50 (cinquenta) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo; **Juíza Luciana Kruse** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Nivaldo de Souza Junior** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; e **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração.

5. LIVRO-PONTO. Visto em correição. Foram examinados 02 (dois) livros destinados ao controle de horário e freqüência, correspondentes ao período de **23.7.2007 a 13.6.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas no livro do ano de 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: a) ausência de assinatura do Diretor de Secretaria, no Livro 2007, fls. 95, 96, 98/102, 104, 105, 110, 112, 113, 122, 126, 127, 130, 132, 147, 148, 154, 155 e 158, Livro 2008, fls. 22, 27, 41, 43, 46, 47, 53, 55, 57, 65, 67, 74, 78, 81 e 83; b) rasura sem certidão, Livro 2007, fls. 97, 99, 100, 106, 128, 134, 137, 153, 154 e 162, Livro 2008, fls. 22, 27, 41, 43, 46, 47, 53, 55, 57, 65, 67, 74, 78, 81 e 83; c) numeração incorreta, o Livro de 2008 inicia pela folha 02. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se; que as rasuras sejam ressaltadas mediante certidão e que os livros sejam iniciados pela folha “01”. Deixa-se de determinar a***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo. Cumpra, portanto, o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44, §§ 2º e 3º, 48, alínea “d”. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência (volume II do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **23.7.2007 a 13.6.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento de todos registros de audiência** do Livro de 2007, volume II e Livro de 2008, volume I; **ausência de numeração** no termo de encerramento do Livro de 2007, volume II e no termo de abertura do Livro de 2008, volume I; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências em todos os Livros examinados (de 2007, volume II e de 2008, volume I); **Registros de Audiências correspondentes ao mês de junho de 2008 juntados em pasta separada**, sem assinatura do Diretor de Secretaria e sem numeração. **Observe o Diretor de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos Registros de Audiências. Atente para a numeração correta das folhas dos Livros, inclusive nos termos de abertura e de encerramento, consoante art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Proceda no lançamento do horário real de início e encerramento da pauta no cabeçalho dos Registros de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Audiências. Junte-se os Registros de Audiências do mês em curso no Livro correspondente, com a respectiva numeração e assinatura do Diretor de Secretaria, abstendo-se, pois, de juntá-los em pasta diversa. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 7.

LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã, e segundas-feiras também à tarde. São pautados, normalmente, 18 (dezoito) iniciais e 05 a 06 (cinco a seis) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 09 (nove) iniciais de **rito sumaríssimo**, as quais são pautadas na quinta-feira pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **21.7.08**, implicando lapso de aproximadamente **35 (trinta e cinco)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **17.9.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **17.7.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **31 (trinta e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **121 (cento e vinte e um)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **35 (trinta e cinco)**

processos, sendo **06 (seis)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 02965.901/89-2, 00109-2006-101-04-00-3, 00241-2003-101-04-00-2, 01278-2003-101-04-00-8, 00840.901/00-3, 01242.901/01-9) e **29 (vinte e nove)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01227.901/99-2, 01569.901/95-3, 01391-2004-101-04-00-4, 01359.901/01-9, 01343-2004-101-04-00-6, 01478-2007-101-04-00-4, 00207-2003-101-04-00-8, 01413-2004-101-04-00-6, 01356.901/00-0, 01482.901/02-1, 00002-2004-101-04-00-3, 01552.901/96-3, 01532.901/96-8, 01582.901/91-0, 01414-2004-101-04-00-0, 01403.901/94-5, 01476.901/96-1, 01560.901/01-2, 01297.901/98-3, 01222-2007-101-04-00-7, 01227.901/99-2, 01223-2007-101-04-00-1, 01557-2007-101-04-00-5, 01547-2007-101-04-00-0, 01343-2003-101-04-00-5, 01533-2003-101-04-00-2, 01407.901/01-0, 01295-2004-101-04-00-6 e 01222.901/99-4), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 01227.901/99-2** -

Despacho: “Visto em correição. Examinando os autos, verifico que há certidão de transcurso de prazo sem que o executado tenha interposto embargos à penhora, sem que tenha a Secretaria procedido a sua devida notificação. Deve o juízo chamar à ordem o processo e dar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o devido encaminhamento ao feito.” **Processo nº 01569.901/95-3** – **Despacho:** “**Visto em correição.** No despacho da fl. 92, exarado em 14-10-1998, assim determinou o juízo: “Notifique-se o reclamante para que informe o nome e o endereço do síndico da Massa Falida, no prazo de 5 dias. No silêncio, archive-se provisoriamente.”; este despacho foi renovado em 26-10-1998 (fl. 94). Na petição da fl. 94, o autor requer a suspensão provisória do feito, até que seja definido Síndico. O despacho nesta petição é no sentido de que seja aguardada a manifestação do autor, em 01-02-1999, sem que nenhum ato cartorial tenha sido praticado posteriormente, encontrando-se o processo no prazo sine die. O último registro no sistema inFOR, feito em 27-4-2007, é no sentido de que o processo encontra-se no prazo. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 02965.901/89-2** – **Despacho:** “**Visto em correição.** Nos cálculos elaborados pela Secretaria, fl. 338, remanesce saldo em favor da executada no montante de R\$ 83,09 (oitenta e três reais e nove centavos), em 11 de maio de 2007, ainda não liberado. Há despacho para que sejam expedidos alvarás, o que já foi parcialmente cumprido, em relação ao exeqüente e perito. Deve o Diretor de Secretaria, com a brevidade necessária, adotar as providências cabíveis para imediato e pleno cumprimento da determinação judicial da fl. 337.” No processo nº 01242.901/01-9 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e recomendações: **Processo nº 01391-2004-101-04-00-4** – anotações impróprias na capa à lápis; ausência de carimbo em branco (fl. 149); termos sem identificação do cargo (fls. 74 e 171 v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 74, 114 v. e 151) e despacho sem identificação do juiz (fl. 12). **Processo nº 01359.901/01-9** – anotações impróprias na capa à lápis; numeração com rasura sem certidão (fl. 94); ausência de carimbo em branco (fl. 41); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 56 v. e 58 v.); termo sem assinatura do servidor (fl. 102); termos sem identificação do cargo (fls. 34 e 100) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 34, 34 v., 40 v., 55 v., 57 v. e 64). **Processo nº 01343-2004-101-04-00-6** – anotações impróprias na capa à lápis; termo sem assinatura do servidor (fl. 21 v.); termos sem identificação do cargo (fls. 40, 46, 46 v., 82, 84 v. e 110); termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 40); termo sem data (fl. 21 v.) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 21 v., 40, 46, 82, 90, 100, 110 e 114). **Processo nº 01478-2007-101-04-00-4** – certidão sem assinatura do servidor, sem data e sem referência ao dia da semana (fl. 101); termo sem identificação do servidor que o subscreve e sem referência ao dia da semana (fl. 40). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir deste exame, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos que seguem: **Processo nº 00207-2003-101-04-00-8** – auto de penhora em 16.01.07 (fl. 170), certidão e despacho em 28.02.07, este com determinação para intimar o executado da penhora (fl. 171), cumprido em 05.3.07 (conforme última folha do processo não numerada), sem andamento posterior. **Processo nº 01413-2004-101-04-00-6** – retirada de alvará em 14.12.06 (fl. 87) e termo de conclusão seguido de despacho determinando notificação do exeqüente para indicar bens à penhora em 05.2.07 (fl. 88). O último andamento foi a notificação do exeqüente para comprovar recolhimentos previdenciários em 17.4.08 (fl. 120). **Processo nº 01356.901/00-0** – aguarda execução no processo nº 00104.903/01, em decorrência da penhora sobre remanescentes efetuada em 01.10.02 (fl. 91); último andamento ocorreu em 16.5.06 (fl. 105), mediante despacho que se reporta ao da fl. 102, no qual há determinação para aguardar o resultado do mencionado processo. **Processo nº 01482.901/02-1** – juntada de petição em 30.8.07, com conclusão e despacho determinando a expedição mandado de penhora, somente, em 04.10.07. **Processo nº 01552.901/96-3** – despacho determinando ao perito que indique bens à penhora, em 16.8.07, tendo sido expedida notificação, em 28.8.07, e certificado o decurso de prazo, somente, em 17.4.08. Despacho determinando a penhora “on line”, em 17.4.08, com certidão de cálculos, em 09.5.08, e certidão de resultado negativo da penhora em 04.6.08. **Processo nº 01532.901/96-8** – juntada de petição, em 11.7.07, e conclusão, somente, em 16.8.07; juntada de petição, em 14.9.07, com conclusão e despacho para penhora “on



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

line”, em 18.10.07, e certidão de cálculos em 04.12.07. Certidão de que será cumprido o despacho, em 11.12.07, e notificação expedida em 29.01.08. **Processo nº 01582.901/91-0** – em 30.4.08, processo desarquivado (fl. 132), com certidão, datada de 16.5.07, informando existência de saldo em conta relativa ao processo junto à Caixa Econômica Federal (fl. 133), e despacho determinando expedição de ofício à instituição financeira, o qual foi expedido em 23.5.08 e recebido em 28.5.08, encontrando-se a cópia, com recibo, anexada na contracapa dos autos, sem qualquer andamento posterior. **Processo nº 01414-2004-101-04-00-0** – em 25.4.07, expedida notificação à executada para comprovar recolhimentos previdenciários (fl. 167), no prazo de cinco dias, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 17.8.07 (fl. 168); em 17.9.07, ofício do Banco do Brasil (fls. 174/176), conclusão e despacho em 18.10.07 (fl. 177), cumprido, apenas, em 12.11.07 (fl. 178), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 19.12.07 (fl. 180); em 07.01.08, expedidos alvarás para recolhimento de custas e INSS, recebidos pela Caixa Econômica Federal em 12.3.08 (fls. 183/184), e comprovado o recolhimento em 04.4.08 (fl. 185/186); em 09.4.08, despacho determinando o levantamento da penhora, notificação do executado e depositário, liberação do saldo à executada e arquivamento dos autos (fl. 188), tendo sido expedidas as notificações em 24.4.08 (fls. 189/190), sendo este o último andamento verificado nos autos até a presente inspeção correcional. **Processo nº 01403.901/94-5** – em 24.5.07, ofício informando soltura do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

depositário (fl. 324), sendo que o próximo andamento verificado nos autos (petição do exeqüente – fl. 325), só ocorreu em 21.6.07; em 25.7.07, nova petição do exeqüente (fl. 350), sendo o próximo andamento outra petição do exeqüente, protocolizada em 31.8.07, na qual requer urgência no trâmite da execução (fl. 351); em 09.10.07, petição do exeqüente protocolizada (fl. 354), postulando máxima urgência, a qual só foi juntada em 08.11.07 (fl. 353 v.) e levada à apreciação do Juízo em 27.11.07 (fl. 363); próximo andamento (petição do exeqüente – fl. 365), só ocorreu em 28.02.08; em 20.5.08, alvará expedido e recebido em 23.5.08 (fl. 382), sendo este o último andamento verificado no processo até a data da presente correição.

Processo nº 01560.901/01-2 – em 10.5.07, ofício do Banrisul (fl. 220), levado à conclusão em 05.6.07 (fl. 223); em 18.6.07, petição da exeqüente protocolizada (fl. 226), sendo o próximo andamento (nova petição) verificado em 09.7.07 (fl. 237) e certidão, conclusão e despacho somente em 21.8.07 (fl. 239); em 18.9.07, aluguéis penhorados (fl. 245), com próximo andamento (petição da exeqüente) em 03.12.07 (fl. 246), e conclusão e despacho apenas em 28.01.08 (fl. 248); em 25.3.08, despacho (fl. 255), cumprido em 25.4.08 (fl. 256).

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01297.901/98-3** – expedidas certidões para habilitação dos créditos em 12.12.03 (fls. 224/227); autos remetidos ao arquivo em 13.8.07 (fl. 229 v.); desarquivamento em 07.3.08 (fl. 230 v.) a pedido do exeqüente (fl. 231); autos em carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com o procurador do exeqüente de 25.3.08 a 31.3.08 (fl. 236), sem andamento posterior. **Processo nº 01222-2007-101-04-00-7** – petição do reclamante requerendo a desistência da ação, protocolizada em 26.7.07 (fl. 19) e homologada (a desistência) em 13.8.07 (fl. 22), com custas pelo autor; certidão dando conta do não-pagamento das custas somente em 08.4.08 (fl. 23) e despacho, na mesma data, determinando a notificação do reclamante, cumprido em 11.4.08 (fl. 24), sem andamento subsequente até a inspeção correcional. **Processo nº 01227.901/99-2** – em 24.01.08, certidão informando que o bem indicado à penhora pelo reclamante, não foi localizado pelo oficial de justiça, na mesma data, despacho determinando expedição mandado de penhora do bem indicado independente de sua localização, após ofício ao DETRAN solicitando inserção penhora; em 07.5.08, certidão de decurso de prazo sem interposição de embargos (fl. 93), (observação: não houve intimação por Edital do executado dando ciência da penhora), na mesma data, despacho determinando que as partes falem sobre a venda judicial do bem penhorado e nomeação de leiloeiro; em 08.05.08, expedidas intimações (fls. 134/135) às partes para ciência do despacho de fl. 193, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 01223-2007-101-04-00-1** – em 31.8.07, expedida intimação ao reclamado através do oficial de justiça para tomar ciência da sentença de fl. 28; tendo o andamento posterior ocorrido apenas em 28.9.07, certidão negativa do oficial de justiça (fl. 30); em 10.10.07, despacho (fl. 31) determinando a intimação do reclamante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para ciência da certidão do oficial de justiça, no prazo de dez dias; em 16.10.07, expedida intimação (fl. 32) ao reclamante; somente em 08.4.08, certidão (fl. 33) de decurso de prazo e na mesma data, despacho, determinando que a notificação ao reclamante seja reiterada sob pena de arquivamento provisório, a qual foi expedida (fl. 34), em data de 11.4.08, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 01557-2007-101-04-00-5** – em 09.5.08, sentença (fl. 50) de Embargos Declaratórios – procedentes, na mesma data, expedidas intimações às partes para ciência (fls. 51/53), sem certidão de decurso de prazo até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01547-2007-101-04-00-0** – as partes estavam cientes da publicação da sentença, em 16.5.08; o prazo para interposição de recurso transitou em 26.5.08; até a data da inspeção correcional, não houve certidão de decurso de prazo. **Processo nº 01343-2003-101-04-00-5** – em 10.3.08, laudo pericial (fls. 188/205) juntado aos autos; em 13.3.08, expedidas intimações às partes do laudo pericial, com prazo de dez dias sucessivos a iniciar pelo autor, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01533-2003-101-04-00-2** – em 18.3.08, sentença (fls. 361 e 361 v.) de Embargos à Penhora (procedentes em parte); em 02.4.08, expedidas (fls. 362/363) intimações às partes para ciência da decisão; até a data da presente inspeção correcional, não há certidão de decurso de prazo. **Processo nº 01407.901/01-0** – em 03.8.07, petição (fls. 225/226) do executado comprovando o pagamento de despesas e honorários do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

leiloeiro e requerendo a concessão de prazo de trinta dias para providenciar no atendimento das demais despesas do processo; em 13.9.07, certidão (fl. 229) de decurso de prazo sem que o executado comprovasse o pagamento das despesas processuais e juntasse os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fiscais; na mesma data, despacho determinando a intimação do leiloeiro para proceder o leilão; em 18.10.07, petição (fl. 238) do leiloeiro informando que não foi possível recolher o bem objeto de penhora; na mesma data, despacho determinando intimação do executado para entrega do bem; após, andamento normal, até 17.4.08, despacho (fl. 268) determinando que a Secretaria proceda ao registro do recolhimento previdenciário e intimação do reclamante para retirar o original da Guia DARF de 266, relativa ao IRRF; em 09.5.08, expedida intimação ao reclamante, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01295-2004-101-04-00-6** – em 20.6.07, reclamada comprova os recolhimentos previdenciários (fls. 197/198), com certidão, conclusão e despacho em 23.7.07 (fl. 199); em 27.3.08, certidão relatando que os autos da Carta Precatória retornaram em 15.8.07 e, por lapso, não foram juntados aos autos (fl. 201); na mesma data, despacho determinando a juntada da Carta Precatória, devolução de documentos e arquivamento dos autos, sendo que o último andamento verificado (certidão de entrega dos documentos) ocorreu em 14.4.08 (fl. 218). **Processo nº 01222.901/99-4** – em 23.5.06, despacho determinando suspensão do processo por, no máximo, 180 dias (fl. 74), com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusão ao Juízo somente em 12.4.07 (fl. 75); em 11.7.07, ofício da 5ª Vara Cível de Pelotas (fl. 77), com certidão e despacho em 28.8.07 (fl. 81); em 17.9.07, novo ofício da 5ª Vara Cível (fl. 83), levado à apreciação do Juízo apenas em 06.11.07 (fl. 90); em 08.11.07, ofício expedido (fl. 91), com conclusão e despacho só em 08.4.08 (fl. 92), reiterado em 10.4.08 (fl. 94), sendo este o último andamento verificado nos autos até a presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS** – De conformidade com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, há sensível atraso na prática de alguns atos cartoriais, a exemplo da certificação dos processos que se encontram aguardando movimentação no prazo, havendo processos pendentes desde o mês de março/08. Igualmente, o protocolo da unidade está no dia 09 (nove) do mês em curso, enquanto que a expedição de mandados de citação e penhora encontram-se sendo feitos, o mais antigo, do dia 08 (oito) de maio, encontrando-se em dia a expedição de alvarás. Quanto aos demais prazos para realização dos atos cartoriais, como expedição de ofícios, memorandos e autorizações judiciais, expedição de notificações, remessa ao TRT e impulso aos processos que retornam do Tribunal, de acordo com o Diretor de Secretaria, tais atos têm freqüência semanal, enquanto o exame dos processos para remessa ao arquivo é feito com freqüência mensal. Foi observado, ainda, pelo Diretor de Secretaria que os processos arquivados em 1996, em torno de 200 (duzentos), retornaram à unidade para elaboração de alvarás, tanto para autor quanto para réu, em razão de que os mesmos haviam sido arquivados sem revisão,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

existindo pendências com crédito, o que vem demandando maior esforço do servidor responsável pela fase da execução. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada não são compatíveis com as suas necessidades, em razão do volume de processos e documentos depositados em Secretaria, além do necessário número de servidores lotados na unidade. Há expectativa de que o término das obras das novas instalações do Foro trabalhista da cidade de Pelotas ocorra ainda este ano, que, atualmente, encontram-se paradas, em decorrência do estado econômico da empresa contratada. De outra parte, os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16 de junho, das 14 às 15 horas, tendo recebido a visita do advogado Dr. Carlos Gilberto Godoy e do Sr. Clovis Scholl, titular da empresa Basalto Trevisan, que forneceu à empresa TECPAR em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em basalto para construção do prédio das Varas do Trabalho de Pelotas, porém, ainda não recebeu os valores correspondentes, de modo que espera



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

providências. A respeito, foi-lhe dado conhecimento de que a informação será encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional da 4ª Região. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumere-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco (art. 62 do Provimento nº 213/01); **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01, atentando, ainda, para a sua correta elaboração, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana, conforme dispõe o art. 85



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do Provimento nº 213/01, bem como para que estejam devidamente assinados, identificando o signatário, nos termos do art. 89 do Provimento nº 213/01; **(5)** providencie na atualização do sistema informatizado - inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpra de imediato os despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** diligencie o Diretor de Secretaria na redução o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo (art. 852-B, inciso III, da CLT); **(8)** atente para que os despachos juntados aos autos estejam devidamente assinados pelo Juiz (art. 89 do Provimento nº 213/2001); **(9)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Luis Carlos Pinto Gastal, pelo Diretor de Secretaria Renato Bosenbecker e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL